



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 002/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.359/2012

Parecer Técnico: nº 112/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: COMPLEXO MINERÁRIO – INDUSTRIAL DA EMPRESA VOTORANTIM CIMENTOS S.A, LOCALIZADA NA RODOVIA DF-150, KM 18, FERCAL/DF.

Atividade Licenciada: PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO TANQUE AÉREO DE 30.000 LITROS.

Prazo de Validade: 1 (um) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes da Licença de Instalação nº 002/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 112/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, às folhas 351 à 368.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença é concedida com base nas informações constantes nos autos do processo de licenciamento ambiental 391.001.359/2012 e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta Licença autoriza o funcionamento parcial do estabelecimento concomitantemente à realização das obras;
3. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou tês; 8.2.2.2-O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...)) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação;

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



4. Apresentar, ao término da reforma para avaliação do requerimento da Licença de Operação, Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
 - b. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
5. Dispor os Resíduos Perigosos Classe I em local apropriado, com cobertura e piso impermeabilizado;
6. Instalar barreiras físicas, a fim de conter os sedimentos da reforma e evitar que esses sejam carregados para a galeria de águas pluviais;
7. Deverão ser instalados canaletes na área descoberta na adjacência da área de lavagem e ligadas ao sistema de drenagem oleosa daquele local;
8. Não está autorizada a lavagem de veículos na área descoberta e desprovida de canaletes enquanto as adequações não forem realizadas;
9. É proibida a lavagem/manutenção de veículos na antiga plataforma de lavagem (15°35'2.86"S, 47°52'28.50"O). Caso tal recomendação seja desrespeitada, a Licença de Operação do ponto de abastecimento **será** revogada;
10. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
13. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial	Confidencial	Confidencial
--------------	--------------	--------------

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)